



REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Grândola, nos termos do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

Artigo 2.º

Procedimento concursal prévio à eleição

1. Para o recrutamento do diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1. O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:
 - a) Na página eletrónica do Agrupamento (www.ae-grandola.pt);
 - b) No placar dos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento,
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE);
 - d) Por aviso publicado na 2ª série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do ponto 3 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura em Diário da República, e poderão ser entregues pessoalmente em suporte de papel em envelope fechado, ou em suporte digital, formato PDF, gravado num dispositivo de armazenamento móvel (pen) ou CD, nos Serviços Administrativos da Escola sede do Agrupamento ou enviadas, por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado, ao cuidado da Presidente do Conselho Geral para Avenida António Inácio Cruz - 7570-185 GRÂNDOLA.

Artigo 5.º

Candidatura

1. No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte de papel e em suporte digital formato PDF, sob pena de exclusão:
 - a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Grândola (www.ae-grandola.pt) e nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento.
 - b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de escolas;
 - c) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado com no máximo de vinte e cinco páginas, com espaçamento 1,15; tipo de letra "arial", tamanho 11, contendo obrigatoriamente:
 - i. Identificação de problemas do agrupamento;
 - ii. Missão;
 - iii. Metas e grandes linhas de orientação da ação;
 - iv. Plano estratégico a realizar no mandato;
 - d) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;
 - e) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão.
2. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos considerados relevantes para apreciação do seu mérito, desde que devidamente comprovados.



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela Comissão do Conselho Geral, especialmente designada para o efeito, e adiante designada por Comissão Especializada e que é constituída por cinco elementos do Conselho Geral, respeitante a representação de pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, autarquia e comunidade.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão Especializada procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, de acordo com o artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do art. 108.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
4. Após apreciação dos requisitos de admissão ao concurso, a Comissão Especializada publicita, nos cinco dias úteis a contar do prazo limite de entrega de candidaturas, a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
5. As listas referidas no número anterior serão publicitadas pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento.
6. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
7. A decisão relativa aos recursos apresentados pelos candidatos excluídos será publicitada por afixação do despacho do Conselho Geral, através dos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 3.º do presente regulamento, no prazo de cinco dias úteis a partir da data da referida deliberação.
8. A Comissão Especializada procede à apreciação das candidaturas admitidas nos termos dos pontos 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com os candidatos, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.
9. Os candidatos serão convocados, por carta registada, para a entrevista com cinco dias de antecedência em relação à sua realização.
10. Após a apreciação dos elementos referidos no número oito, a Comissão Especializada elabora um relatório fundamentado de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, não efetuando juízos de valor e em caso algum procedendo à seriação dos candidatos.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

11. No relatório previsto no ponto 7, a Comissão Especializada pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1. Compete ao Conselho Geral apreciar o relatório emitido pela comissão, procedendo à respetiva discussão e consequente eleição do diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
2. Os conselheiros do Conselho Geral podem, se assim o entenderem e considerarem necessário, antes da apreciação do relatório emitido pela Comissão Especializada, proceder à leitura dos projetos de intervenção apresentados pelos candidatos. Esta consulta realiza-se, na presença de dois elementos da Comissão Especializada, em reunião da mesma convocada para o efeito.
3. O Conselho Geral pode, se assim o entender e considerar necessário, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos admitidos, de acordo com os números 9,10,11 e 12 do artigo 22-B do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.
4. A audição dos candidatos, a realizar-se, será sempre oral.
5. A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 dias úteis.
6. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
7. A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
8. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções..



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho.
4. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.
5. Os membros do Conselho Geral serão chamados a exercer o seu direito de voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para o efeito, na sala onde decorrerá a reunião.

Artigo 9.º

Impedimentos e incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, deverá ser substituído no seu cargo por um suplente enquanto durar o processo de eleição do Diretor do Agrupamento.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1. Do resultado da eleição será dado conhecimento aos candidatos nos seguintes termos:
 - a) O Diretor eleito será notificado, por carta registada com aviso de receção, no primeiro dia útil após a sua eleição;
 - b) Os restantes candidatos serão notificados, através da publicitação, no prazo referido na alínea anterior, dos resultados eleitorais, no átrio da Escola Secundária de António Inácio da Cruz, na qualidade da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.
2. O Presidente do Conselho Geral comunicará, ao Diretor Geral da Administração Escolar, o resultado da eleição do Diretor, nos 3 dias úteis posteriores à realização do ato eleitoral.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1. O Diretor Geral da Administração Escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo pela presidente do Conselho Geral, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da Lei ou dos Regulamentos, designadamente do processo eleitoral.



DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GRÂNDOLA

Artigo 12.º

Tomada de posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O mandato do Diretor tem a duração de 4 anos.
3. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.
4. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 13.º

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente ao presente regulamento é:
 - a) Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho;
 - b) Código do Procedimento Administrativo.
3. As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, no respeito pela lei e pelos regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, 4 de junho de 2015

A Presidente do Conselho Geral

Maria José Mariano

Maria José de Vilhena L. Revés Mariano